

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO-INCIDÊNCIA do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos em relação às Terras Devolutas Rurais Transmitidas mediante Titulação ou Legitimação do Estado de Minas Gerais através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada pela presente Lei a NÃO-INCIDÊNCIA do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos em relação às Terras Devolutas Rurais do Município de Ninheira/MG., Transmitidas mediante Títulos de Legitimação, expedidos pelo Estado de Minas Gerais, através do ITER – instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, por se tratar de aquisição originária.

Parágrafo único – A isenção do ITBI a que se propõe a presente Lei somente incidirá nas propriedades rurais com até 50 hectares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ninheira/MG, 10 de Setembro de 2008.

SANCIONADO EM

10 / 09 / 2008

.....

Gilmar Mendes Ferraz
Prefeito Municipal

AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG